

**LEI Nº 4.839, DE 29 DE AGOSTO DE 1.996****Cria empregos públicos de Ascensorista.**

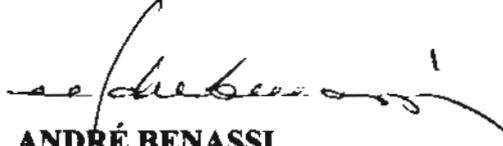
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Ascensorista, nível II, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 - Grupo de Atividades de Serviços Operacionais, observando-se no que couber os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, conforme segue:

	QUANTITATIVO ATUAL	QUANTITATIVO PROPOSTO
ASCENSORISTA NÍVEL II	05	09

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos